



13/16
A

Processo Administrativo nº 003/2022.

Requerente: Felix André

Requeridos: Ellyommany (Juiz de Pista)

Juninho de Augustinho (Comissão Alternativa)

Allan Dellon (Comissão Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Félix André, através de denúncia feita por e-mail, tendo como justificativa o julgamento equivocado do Juiz de Pista e confirmado pela Comissão Alternativa na senha 2111 durante a 2ª Rodada da Disputa na Categoria Aberta na Vaquejada do Parque Asa Branca, na cidade de João Câmara/RN. **Alega, em síntese, o Requerente que foi prejudicado pelo julgamento do juiz de pista e pela alternativa, principalmente pelo fato dos juízes da alternativa estarem julgados juntos na mesma hora, influenciando a cabeça do outro.**

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Dispensada a ouvida dos requeridos.

Foi requerido à comissão de julgamento de boi da ABVAQ parecer acerca do citado boi, tendo a referida comissão técnica de julgamento de boi opinado no sentido de que o julgamento foi correto, conforme se verifica no parecer acostado aos autos, cuja parte do mesmo ora transcrevemos: **"As imagens mostram que o boi firmou a pata dianteira esquerda fora da faixa de pontuação, ou seja, firmou exatamente na linha da segunda faixa de pontuação, como zona de pontuação é o espaço compreendido entre a primeira e a segunda faixa de pontuação, então o boi se formou fora desta área. Desta forma, o julgamento desempenhado pelos juízes, tanto na pista quanto na alternativa foi correta, já que ambos julgaram zero (0) e assim foi, tendo em vista que o boi se firmou fora da faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ."**

Passamos a decidir:

Av. Nossa senhora dos Navegantes, n.º 104, SL 507, Empresarial Dilascio, Tambaú – João Pessoa – PB
CEP: 58.039-110 – e-mail: abavaq.abvaq@gmail.com



13.17
A

Ao analisarmos as imagens e o parecer emitido pela Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, entendemos que o julgamento feito pelo juiz de pista, bem como sua ratificação pela comissão alternativa, foram corretos e de acordo com o Regulamento Geral da ABVAQ e seu Manual de Julgamento de Boi, uma vez que a zona de pontuação compreende o espaço entre a primeira faixa e a segunda, não incluindo-as.

No que pese a alegação do requerente de que os julgamentos foram realizados pelos juízes da alternativa, um na presença do outro, não há prova nos autos que comprove tal alegação. Contudo, é importante deixar registrado que, no momento do julgamento na alternativa, cada juiz tem autonomia em proferir sua decisão, devendo fazê-la de forma imparcial e independente.

Diante do exposto, esta comissão entende que não merece deferimento a denúncia do requerente, uma vez que, conforme consta nos autos, os julgamentos feitos pelos requeridos estão de acordo com o RGM e MJB da ABVAQ.

Assim, resta improcedente a denúncia em análise.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

João Pessoa/PB., 18 de abril de 2022.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão